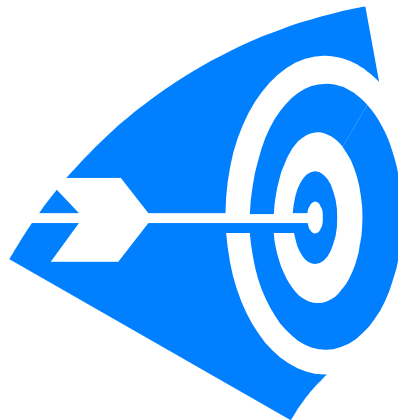


MUNICÍPIO DE OURÉM

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

**SEBENTA DE APOIO AO
EMPREENDEDOR**



Dezembro / 2006

| | |
|---|-----------|
| Introdução | |
| 1-CARACTERIZAÇÃO GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO | 3 |
| 2-A CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA | 4 |
| 2.1 – CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA EM NOME INDIVIDUAL | 5 |
| 2.2 - CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA COM SÓCIOS | 10 |
| 2.3 – CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE – SÍNTESE | 15 |
| 2.4 – PRÓS E CONTRAS – FORMAS JURÍDICAS | 17 |
| 3- INCENTIVOS AO INVESTIMENTO | 24 |
| Datas de apresentação de candidaturas | 24 |
| CAPÍTULO I – INCENTIVOS PARA PEQUENOS NEGÓCIOS | 25 |
| 1.1 -SIPIE – Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais | 25 |
| 1.2 – FINICIA | 26 |
| 1.3 - MODCOM | 27 |
| 1.4 - PEOE – PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO | 28 |
| 1.4.1 - INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO | 28 |
| 1.4.2 – CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO | 29 |
| 1.4.3 – INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO DE APOIO À FAMÍLIA | 29 |
| 1.5 – INICIATIVA NEOTEC | 30 |
| 1.6-PROGRAMA NEST | 31 |
| CAPÍTULO II – INCENTIVOS ESPECÍFICOS | 32 |
| 2.1 - SIVETUR – Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica | 32 |
| 2.2 - CO-FINANCIAMENTOS DO ITP EM ASSOCIAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES | 33 |
| 2.2.1 – PROREST III - Programa de Apoio à Requalificação e Modernização dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas | 33 |
| 2.3 - FINANCIAMENTOS DIRECTOS DO ITP | 34 |
| 2.3.1 - MODCOM – Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio | 34 |
| 2.3.2 - SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarial | 35 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO III – INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL | 36 |
| 3.1 - SIME – Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial | 36 |
| 3.2 - PRIME – JOVEM | 38 |
| 3.3 – SIED – Sistema de Incentivos à Economia Digital | 38 |
| 3.4 - SIME I&DT | 39 |
| 3.5 - SICE – Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial | 40 |
| 3.6 - MAPE – Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos | 42 |
| 3.7 - DEMTEC – Sistema de Incentivos à Realização de Projectos-Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores | 43 |
| 3.8 - NITEC – Sistema de Incentivos à Criação de Núcleos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico no Sector Empresarial | 43 |
| 3.9 - IDEIA – Apoio à Investigação e Desenvolvimento Empresarial Aplicado | 44 |
| 3.10 - SIUPI – Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial | 44 |
| 4- CONSTITUIÇÃO DA SUA EMPRESA (CONTACTOS ÚTEIS) | 45 |
| 4.1 – CFE (CENTROS DE FORMALIDADES DAS EMPRESAS) | 46 |
| Suplementos | 48 |
| 5– O PLANO DE NEGÓCIOS | 48 |
| 6 - FRANCHISING | 49 |
| 7 – REGISTO DE MARCAS E PATENTES | 50 |



INTRODUÇÃO

A CONCRETIZAÇÃO DE UMA IDEIA

O empreendedor é você!

Há muito que tem aquela ideia de negócio... Já analisou o mercado, e a sua envolvente, onde pretende estabelecer-se e concluiu que será um negócio viável? Realizou (ou pediu a alguém que o fizesse) uma **análise de projecto de investimento**?

Uma análise de projecto de investimento não é mais do que a caracterização da sua ideia, tendo em conta o mercado (as necessidades dos consumidores) e a previsão dos resultados (através de mapas que lhe irão passar a ser familiares como o balanço, a demonstração de resultados e indicadores de gestão) com vista a obter informação (e possível confirmação) sobre a viabilidade da sua ideia de negócio.

Há que mobilizar as pessoas, comece, por isso, pelos familiares e amigos e assegurar os meios - verifique desde logo o financiamento do seu negócio e, também importante, proceda a uma pesquisa de possíveis apoios financeiros.

Posto isto, ponha-se no caminho da sua oportunidade.

Boa sorte.

1- CARACTERIZAÇÃO GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

O que é o GADE?

O **Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE)**, é um serviço da Câmara Municipal de Ourém que tem como principal objectivo promover e apoiar o desenvolvimento do tecido empresarial do Município, assumindo-se como um interlocutor privilegiado dos empresários, assim como dos potenciais investidores.

O que fazemos?

O GADE pretende disponibilizar informação e orientação, ao nível dos vários sectores de actividade empresarial. Através de um atendimento personalizado, este Gabinete visa o esclarecimento e encaminhamento específicos, contribuindo para a redução da burocracia e dos tempos de espera. Os seus principais objectivos são:

- a) Prestar informação geral de apoio à constituição de empresas e desenvolvimento empresarial;
- b) Prestar informação sobre apoios financeiros no âmbito de todos os ramos de actividade com vista ao desenvolvimento do investimento;
- c) Coligir dados estatísticos sobre o Município de Ourém;
- d) Elaborar relatórios e estudos económico-financeiros;
- e) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;
- f) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas;
- g) Exercer as demais tarefas que superiormente lhe forem determinadas em matéria de apoio ao desenvolvimento económico e turismo.

Onde estamos?

Centro de Negócios de Ourém
Rua Melvin Jones
2490-499 Ourém
Tel: 249 540 900
Fax: 249 540 908
E-mail: gabade@cm-ourém.pt

Contacte-nos para esclarecimento destes e de outros assuntos, estamos ao seu dispor de Segunda-feira a Sexta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.



2- A CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA

- » **Forma Jurídica**
- » **Onde se dirigir**
- » **Documentos necessários**

A escolha da forma jurídica da empresa vai determinar o seu modelo de funcionamento. A opção por um determinado estatuto jurídico deve ser tomada de modo a valorizar os pontos fortes da futura empresa tendo sempre em atenção as características que melhor se adaptam às expectativas de desenvolvimento.

» ***As formas jurídicas mais comuns:***

- ✓ Empresário em nome individual / Empresa individual
- ✓ Sociedade por Quotas
- ✓ Sociedade Unipessoal por Quotas
- ✓ Sociedade Anónima

» ***Outras formas jurídicas menos frequentes:***

- ✓ Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, EIRL
- ✓ Sociedade em Comandita
- ✓ Sociedade em Nome Colectivo
- ✓ Cooperativas



2.1 - CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA EM NOME INDIVIDUAL

Para a constituição de uma empresa em nome individual devem ser tidas em conta as diferentes formas jurídicas, a decisão na escolha desta deve ser tomada em função da responsabilidade jurídica que pretende para empresa, bem como os capitais a investir:

| Empresário em Nome Individual; | Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.); | Sociedade Unipessoal por Quotas; |
|--|--|--|
| "Afecta os bens próprios à actividade; | "Não lhe é reconhecida personalidade Jurídica; | "Pessoa singular ou colectiva que é titular da totalidade do capital social; |
| "Não tem capitais mínimos obrigatórios a investir; | "Respondem os bens apenas afectos à actividade; | "A responsabilidade do sócio encontra-se limitada ao montante do capital social; |
| | "O capital inicial mínimo é de 5 000 euros; | "O capital social não pode ser inferior a 5 000 euros; |

Para a constituição da sua empresa, fazendo uma descrição para a forma jurídica mais frequente, **Empresário em Nome Individual**, deve ter em conta os seguintes procedimentos:

1º - Pedido de certificado de admissibilidade de firma ou denominação

Ao definir a denominação, o empresário em nome individual tem duas opções: **a) designar a actividade pelo nome próprio; b) requerer nome comercial pelo qual será reconhecido no exercício da sua actividade.**

Desta forma, no caso do empresário se constituir com o seu nome próprio - conforme opção a) deve passar-se para o 2º ponto (página 7).

Se o empresário se constituir segundo a opção b), (utilizar uma designação diferente do seu nome pessoal completo ou abreviado) será obrigado a requerer o certificado de admissibilidade de firma (nome comercial pelo qual será conhecido no exercício da sua actividade), conforme Decreto-Lei nº 129/98, de 13 de Maio



Formalidades

Para requerer o certificado de admissibilidade de firma deve preencher um requerimento, em duplicado e efectuar a sua entrega (pessoalmente ou pelo correio) no **Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC)** ou nas suas delegações junto **das Conservatórias do Registo Comercial**. Existe ainda a possibilidade de requerer esse certificado via **Internet** ou directamente nos **Centros de Formalidades de Empresas**.

Contacto:

Centro de Formalidades das Empresas de Leiria

Av. Bernardo Pimenta – Edifício NERLEI

2403-010 LEIRIA

Tel. 244 870 440 / Fax. 244 870 455

E-mail: cfeleiria@iapmei.pt

Site: www.cfe.iapmei.pt

Documentos necessários:

- » Fotocópia do bilhete de identidade do empresário;
- » Todos os documentos que o empresário julgue convenientes para apoio da admissibilidade da firma.
- » Impressos mod. 31/RNPC (Certificado de admissibilidade)
- » Impressos mod. 10/RNPC (cartão provisório);
- » Duplicado da guia do depósito;

Despesas inerentes:

» A emissão do certificado tem um custo de 29.93 euros, ao qual acresce, no caso do pedido ser entregue nas delegações do RNPC, a quantia de 9.98 euros e, no caso do pedido ser via Internet, a quantia de 2 euros.

» O certificado de admissibilidade de firma é válido por cento e oitenta dias a contar da data da sua emissão. A Portaria nº 271/99, de 13 de Abril, veio considerar o empresário em nome individual como pessoa singular para efeitos de atribuição do número fiscal, pelo que não se torna necessário o pedido de cartão de identificação de empresário junto do RNPC, bastando tão só a sua identificação fiscal enquanto pessoa singular.



Observação:

Um empresário em nome individual deve actualizar o seu ficheiro no Registo Nacional de Pessoa Colectivas sempre que ocorra:

- » Alteração de firma;
- » Alteração do objecto;
- » Alteração de localização da sede ou endereço postal
- » Cessação de actividade.

2º - Declaração de Início de Actividade e Inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas

Formalidades

Com esta declaração pretende-se a regularização da situação fiscal do empresário individual, a fim de dar cumprimento às suas obrigações de natureza fiscal.

Documentos *necessários*:

Deve preencher o impresso próprio entregando-o, no dia anterior ou no próprio dia do início de actividade do empresário, sob pena de multa caso não o faça, na **Repartição de Finanças** da área do estabelecimento principal ou do domicílio fiscal do empresário. Esta declaração deverá ser assinada pelo empresário, ao que deverá juntar o cartão de identificação de empresário individual.

3º - Registo Comercial

Este registo é facultativo e tem como finalidade publicitar a situação jurídica, entre outros factos, dos empresários individuais. São sujeitos a registo os seguintes factos:

- ✓ O início, alteração e cessação da actividade;
- ✓ As modificações do seu estado civil e regime de bens;
- ✓ A mudança de estabelecimento principal.

Formalidades

Deve preencher o impresso respectivo, fornecido gratuitamente pelas Conservatórias do Registo Comercial e entregue na Conservatória da área onde se situe ou onde o comerciante pretende exercer a sua actividade principal.

Documentos *necessários*:

- » Certificado de admissibilidade da firma;
- » Bilhete de Identidade;
- » Cartão de identificação fiscal de pessoa singular;



- » Declaração de Início de Actividade.
- » Impresso de requisição
- » Forma pública da escritura;
- » Certificado de Admissibilidade da empresa;
- » Declaração de início de actividade;
- » Guias de depósito do registo a favor da conservatória;
- » Guia de depósito a favor do RNPC;

Despesas inerentes:

As quantias a ser pagas serão as constantes da tabela de emolumentos do Registo Comercial.

4º - Comunicação obrigatória ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

O empresário em nome individual, como entidade sujeita à fiscalização do **Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT)**, deve comunicar, por ofício, à respectiva delegação da área onde se situa o seu estabelecimento o endereço deste (ou dos locais de trabalho) o ramo de actividade, o seu domicílio e o número de trabalhadores. Esta comunicação é obrigatória e deverá ser feita anteriormente ao início de actividade.

5º - Inscrição do empresário na Segurança Social

Tem como finalidade a identificação do empresário como beneficiário dos serviços e prestações a realizar por aquele organismo de forma a estar abrangido pelos regimes da protecção social.

Formalidades

Deverá ser preenchido o Boletim de Identificação correspondente a modelo do Centro Regional de Segurança Social (CRSS), que será entregue no CRSS que abranja o local da residência do empresário.

Documentos necessários:

- ✓ Fotocópia do cartão de identificação fiscal de pessoa singular;
- ✓ Original da declaração de inscrição no Registo / Início de Actividade.
- ✓ Boletim de identificação de contribuinte (mod 04.4.0613);



6º - Inscrição da empresa individual na Segurança Social

Sempre que o empresário tenha trabalhadores ao seu serviço, deve identificar a empresa como contribuinte da Segurança Social, ficando o empresário responsável pelo pagamento das respectivas contribuições.

Formalidades

Deve preencher o Boletim de Identificação do Contribuinte, correspondente a modelo do CRSS, sendo entregue no **Centro Regional de Segurança Social** competente, no prazo de trinta dias a contar do início de actividade da empresa.

Documentos

Este boletim deverá ser assinado pelo empresário, anexando, os documentos acima mencionados.



2.2- CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA COM SÓCIOS

Para a constituição de uma empresa com sócios devem ser tidas em conta as diferentes formas jurídicas, a decisão na escolha desta deve ser tomada em função da responsabilidade jurídica que pretende para empresa, bem como os capitais a investir, e o n.º de sócios:

| Sociedade Civil sob forma Comercial | Sociedade por quotas | Sociedade Anónima |
|---|---|---|
| » Pode adoptar tipos de societários previstos no código das Sociedades Comerciais, e é-lhe aplicável o mesmo regime de constituição de uma sociedade comercial. | » Sócios no mínimo dois; » Responsabilidade Lda.; » O Capital social não pode ser inferior a 5 000 euros (quota nominal não pode ser inferior a 100 euros); » Só o património social responde pelas dívidas da sociedade; » A firma deve ser formada pelo nome ou firma de todos ou alguns dos sócios, por denominação particular ou por ambos, acrescido de "Limitada" ou "Lda". | » Sócios no mínimo cinco ou um único sendo sociedade; » O Capital Social não pode ser inferior a 50 000 euros, sendo que tem de ser realizado em dinheiro 30% do capital ; » Responsabilidade Lda., Isto é os sócios limitam a sua responsabilidade ao valor das acções subscritas por cada um. |

| Sociedade em Comandita | Sociedade em Nome Colectivo |
|--|--|
| “Sócios no mínimo dois (simples); “Sócios no mínimo cinco (por acções); “Responsabilidade mista (sócios e Lda) | “A lei não estabelece capital mínimo obrigatório, uma vez que os sócios respondem ilimitadamente; “Responsabilidade ilimitada solidariamente entre sócios; “Sócios mínimos dois; |

Para a constituição da sua empresa, fazendo uma descrição para a forma jurídica mais frequente “**Sociedade por Quotas**”, deve ter em conta os seguintes procedimentos:

1º - Pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva e Pedido do Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva

Formalidades

Deve preencher um requerimento, em duplicado, devendo este ser entregue pessoalmente ou pelo correio no Registo **Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC)** ou nas suas delegações junto das **Conservatórias do Registo Comercial** ou, ainda, via **Internet** .



Onde se dirigir:

Ao Gabinete do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Colectivas

(este disponível nas instalações do Centro de Formalidades de Empresa em Leiria com o contacto Tel: 244 870 440 ;Fax: 244 870 455 ;E-mail: cfeleiria@iapmei.pt .

Documentos:

- » Impresso Modelo 11 (pedido do Certificado de Admissibilidade - original e duplicado);
- » Impresso Modelo 10 (pedido do Cartão Provisório);
- » Guia de depósito dos respectivos emolumentos - 70 euros (Certificado de “Admissibilidade - 56 euros e Cartão Provisório - 14 euros).

Prazo de validade do certificado:

- » 3 meses para efeitos de realização da escritura;
- » válido por 3 meses após a celebração da escritura, para efeitos de registo comercial.

2º - Marcação da Escritura Pública

Formalidades

Com esta escritura pretende-se a regularização da situação fiscal do empresário, a fim de dar cumprimento às suas obrigações de natureza fiscal.

Onde se dirigir:

artório Notarial

(este disponível nas instalações do Centro de Formalidades de Empresa em Leiria com o contacto Tel: 244 870 440 ; Fax: 244 870 455 ; E-mail: cfeleiria@iapmei.pt .

Documentos:

- » Formulário do CFE relativo à constituição de sociedades preenchido;
- » Certificado de Admissibilidade de Firma;
- » Fotocópia dos documentos de identificação dos outorgantes:

Pessoas singulares: B.I. e N.I.F; Pessoas colectivas: Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de todas as inscrições em vigor emitida há menos de um ano, Cartão de Pessoa Colectiva, Pacto Social em vigor, B.I. e cartão de contribuinte de quem obriga ou representa a sociedade;



- » Relatório do Revisor Oficial de Contas para as entradas em bens diferentes de dinheiro;
- » Documento comprovativo do pagamento do I.M.T. (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), quando há entradas em bens imóveis para a realização do capital social, salvo se estiver isento.

3º - Celebração da Escritura Pública

Onde se dirigir:

Cartório Notarial

(Este também a funcionar nas instalações do Centro de Formalidades de Empresa em Leiria com o contacto Tel: 244 870 440; Fax: 244 870 455 ; E-mail: cfeleiria@iapmei.pt .

Documentos de identificação dos outorgantes (pessoas singulares: B.I. e N.I.F).

4º - Requisição do Registo Comercial, Publicação no DR e Inscrição no RNPC

Formalidades

Deve preencher o impresso respectivo, fornecido gratuitamente pelas Conservatórias do Registo Comercial e entregue na Conservatória da área onde se situe ou onde o comerciante exercer a sua actividade principal.

Onde se dirigir:

Gabinete de Apoio ao Registo Comercial.

Este Gabinete encarregar-se-á de enviar toda a documentação à Conservatória do Registo Comercial competente (da área da sede da sociedade).

Documentos:

- “ Escritura Pública da constituição da sociedade;
- “ Certificado de Admissibilidade de Firma;
- “ Declaração de Início de Actividade.

Prazo:

Até 3 meses após a celebração da escritura pública.

Nota:

A requisição do registo deve ser efectuada por um sócio, por um gerente da sociedade ou por representante legal.



No Gabinete de Apoio ao Registo Comercial serão efectuados três pagamentos distintos (à Conservatória do Registo Comercial, ao RNPC e à Imprensa Nacional Casa da Moeda pela publicação do pacto social no Diário da República), pagamentos esses que devem ser realizados através de 3 cheques diferentes.

Publicações:

- » Diário da República: sociedades por quotas, anónimas ou comandita por acções;
- » Jornal da localidade da sede ou da respectiva região: sociedades por quotas ou anónimas (salvo se o requerente declarar expressamente que não a pretende).

5º - Declaração de Início de Actividade

Formalidades

Com esta declaração pretende-se a regularização da situação fiscal do empresário individual, a fim de dar cumprimento às suas obrigações de natureza fiscal.

Onde se dirigir:

Gabinete da DGCI (Direcção Geral dos Impostos).

Documentos:

Para a declaração poderá optar por:

1 - Fazer-se acompanhar pelo Técnico Oficial de Contas, que fará a declaração verbal, assinando-a e apondo a sua vinheta;

2 - Trazer o modelo da INCM em vigor, em triplicado, com os dados relativos ao Técnico Oficial de Contas, devidamente preenchido, assinado e certificado (com vinhetas) pelo TOC.

Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva ou Certificado de

- Admissibilidade de Firma;
- Fotocópia da escritura pública;
- Fotocópia do B.I. e dos N.I.F. dos sócios e do técnico de contas;
- Guia de depósito relativa ao cartão de identificação de pessoa colectiva - 17,80 euros;
- Cópia do pedido de registo comercial.

Prazo:

No prazo de 15 dias após o pedido de registo comercial.



6º - Inscrição na Segurança Social

Formalidades

Deve preencher o Boletim de Identificação do Contribuinte, correspondente a modelo do CRSS, sendo entregue no CRSS competente, no prazo de trinta dias a contar do início de actividade da empresa.

Onde se dirigir:

Instituto da Segurança Social, IP

Documentos:

- » Boletim de Identificação do Contribuinte;
- » Escritura Pública de constituição da sociedade;
- » Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Certificado de Admissibilidade de Firma;
- » Acta da nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- » Declaração de início de actividade.

Prazo:

A inscrição na Segurança Social deverá ser efectuada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data declarada no Modelo de início de actividade. quanto à forma de remuneração;



2.3- CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE - SÍNTESE

- 1º- Informação sobre tipos de empresa; forma jurídica, nome, pedido de certificado de admissibilidade da firma e cartão de identificação de pessoa colectiva ou empresário em nome individual;
- 2º- Informação sobre financiamento; incentivos ao investimento e franchising;
- 3º- Elaboração e análise de projecto de investimento;
- 4º- Elaboração dos estatutos da sociedade; depósito no montante do capital social; escritura pública de constituição da sociedade; e publicação da escritura pública, no diário da república;
- 5º- Inscrição no Registo Nacional de pessoas colectivas e declaração do início de actividade;
- 6º- Registo comercial; inscrição na segurança social; e comunicação ao Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das condições de trabalho (IDICT).

Na prática:

- 1º- Pedido do nome ao registo nacional de pessoas colectivas

(Deve-se escolher três possíveis nomes para a empresa, tentando sempre que com o nome venha de certa forma implícito o objecto da sociedade ou seja não deverá apenas dizer XPTO, LDA deverá antes dizer XPTO, CONSTRUÇÃO CIVIL LDA, por exemplo.

Neste pedido deve-se também fazer a descrição daquilo que a empresa irá fazer, ou mais concretamente do objecto social, neste campo aconselha-se a colocarem tudo o que o empreendedor pensa fazer, mesmo que não seja no imediato para evitar, que daqui a dois anos não estando por exemplo não terem custos com a alteração do objecto do objecto social.

Este pedido pode ser feito:

- **Conservatórias;**
- **Site da internet do RNPC,**(emite uma referência para pagamento, sem o qual o processo não segue.)

2.ª- O nome veio aprovado e surgem os caminhos mais frequentes a escolha dos diferentes tipos de sociedades.

- Antes de efectuar a escritura, ou o documento particular, deve ter aberto, em nome da sociedade uma conta com um capital social mínimo de 5000 euros, se for uma sociedade



por quotas ou unipessoal por quotas, muito utilizada principalmente quando a sociedade em nome individual tem que alterar os estatutos e não pretendem sócios.

- **No banco** passam uma guia de depósito para fazer prova do mesmo. Este dinheiro, após a escritura pode ser utilizado nas despesas inerentes à actividade da empresa.

- A escritura, ou documento particular estão prontos, deve-se fazer o **registo na conservatória do registo comercial** da área da sede.

3.ª- Após este processo, segue-se o início de actividade nas finanças, no qual deve ter escolhido o **técnico de contas** pois aqui inicia-se o vínculo do técnico à empresa, uma vez que é necessária a assinatura de um dos sócios gerentes e do técnico oficial de contas.

4.ª- Após o início de actividade, deve-se fazer a inscrição na **segurança social**, definindo desde então se tem empregados ou no caso dos sócios gerentes serem ou não remunerados. Estes podem optar pela não remuneração desde que exerçam noutra local actividade remunerada. Para tal deve juntar:

- A inscrição da segurança social;

- Uma fotocópia da acta (do livro de actas que terão logo que adquirir), que indica que não vai ser remunerado e qual o motivo. De salientar que caso esse sócio se encontre a fazer descontos para outro regime como por exemplo caixa geral de aposentações, deve juntar declaração da entidade patronal a fazer prova dessa situação.

5.ª- O livro de actas deve ser selado na **conservatória**.

2.4- Escolha a forma jurídica da sua futura empresa, comparando os prós e os contras de cada opção.

A escolha da forma jurídica da empresa vai determinar o seu modelo de funcionamento desde o arranque, tendo implicações tanto para o empresário como para o futuro projecto. A primeira decisão fundamental é relativa ao número de proprietários . A titularidade da empresa pode ser singular (quando existe um só proprietário) ou colectiva (quando existe mais do que um proprietário). O segundo critério consiste no regime de responsabilidade dos proprietários ou sócios.

No caso de optar por ser um titular singular, existem três modalidades legais:

- ✓ **Empresário em Nome Individual (ENI);**
- ✓ **Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL);**
- ✓ **Sociedade Unipessoal por Quotas (SUQ).**

Se optar por constituir uma sociedade com sócios, pode escolher um dos seguintes tipos de sociedade comercial:

- ✓ **Sociedade em Nome Colectivo;**
- ✓ **Sociedade em Comandita;**
- ✓ **Sociedade por Quotas;**
- ✓ **Sociedade Anónima.**

Empresa Individual / Empresário em Nome Individual

Trata-se de uma empresa que é titulada apenas por um só indivíduo ou pessoa singular, que afecta bens próprios à exploração do seu negócio. Um empresário em nome individual actua sem separação jurídica entre os seus bens pessoais e os seus negócios, ou seja, não vigora o princípio da separação do património. O proprietário responde de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua actividade perante os seus credores, com todos os bens pessoais que integram o seu património (casas, automóveis, terrenos, etc) e os do seu cônjuge (se for casado num regime de comunhão de bens). O inverso também acontece, ou seja, o património afecto à exploração também responde pelas dívidas pessoais do empresário e do cônjuge. A responsabilidade é, portanto, ilimitada nos dois sentidos. A firma (nome comercial) deve ser composta pelo nome civil do proprietário, completo ou abreviado, podendo aditar-lhe um outro nome ou alcunha pelo qual seja

conhecido no meio empresarial e/ou a referência à actividade da empresa. Se tiver adquirido a empresa por sucessão, poderá acrescentar a expressão " Sucessor de" ou "Herdeiro de ".

Vantagens :

- ✓ O controlo absoluto do proprietário único sobre todos os aspectos do seu negócio.
- ✓ A possibilidade de redução dos custos fiscais. Nas empresas individuais, a declaração fiscal do empresário é única e inclui os resultados da empresa. Assim, caso registe prejuízos, o empresário pode englobá-los na matéria colectável de IRS no próprio exercício económico a que dizem respeito.
- ✓ A simplicidade, quer na constituição, quer no encerramento, não estando obrigada a passar pelos trâmites legais de uma sociedade comercial.
- ✓ Por fim, o empresário individual não está obrigado a realizar o capital social.

Desvantagens :

- ✓ O risco associado à afectação de todo o património do empresário, cônjuge incluído, às dívidas da empresa.
- ✓ Dificuldade em obter fundos, seja capital ou dívida, dado que o risco de crédito está concentrado num só indivíduo.
- ✓ Finalmente, nestas empresas o empresário está inteiramente por sua conta, não tendo com quem partilhar riscos e experiências.

Recomendação :

- ✓ A criação de uma empresa em nome individual é, sobretudo, indicada para negócios que exijam investimentos reduzidos (logo não exigem grandes necessidades de financiamento) e de baixo risco.

Sociedades Unipessoais por Quotas

Utiliza-se a forma de sociedade unipessoal quando uma pessoa, singular ou colectiva, é a titular da totalidade do capital da empresa. A estas sociedades aplicam-se as regras relativas às sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a existência de mais do que um sócio. A responsabilidade do sócio encontra-se limitada ao montante do capital social que não pode ser inferior a 5 mil euros. Para além do disposto para as sociedades por quotas, a firma deve incluir as palavras “sociedade unipessoal” ou “unipessoal” antes da palavra “Limitada” ou da abreviatura “Lda”.

As vantagens e desvantagens das empresas unipessoais, quando comparadas com as sociedades comerciais colectivas, são semelhantes às da empresa individual. Logo, a comparação mais útil será entre os dois tipos de empresas em que o titular é único.

Vantagens :

- ✓ A responsabilidade do proprietário resume-se ao capital social, ou seja, o seu património não responde pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da empresa (que possui um património autónomo).
- ✓ O controlo sobre a actividade da empresa é igual ao da empresa individual, uma vez que também existe apenas um proprietário.

Desvantagens:

- ✓ Maior complexidade na constituição da sociedade, uma vez que esta deve obedecer aos mesmos requisitos que qualquer sociedade comercial colectiva.
- ✓ Impossibilidade de obter determinadas vantagens fiscais, resultantes do englobamento dos resultados da empresa na matéria colectável de IRS.
- ✓ A constituição de sociedades unipessoais exige a realização, em dinheiro ou em bens avaliáveis em dinheiro, do capital social, ainda que essa realização possa ser diferida no tempo.

Recomendação :

- ✓ Esta figura jurídica é mais aconselhável para negócios que em que o investimento necessário é reduzido, à semelhança do que acontece com as empresas individuais. Assim, a escolha entre uma e outra figura dependerá do risco de negócio (a sociedade unipessoal é aconselhável para negócios de maior risco, pois o património do empresário não responde pelas dívidas da empresa) e da existência ou não de economias fiscais resultantes do não pagamento de IRC em detrimento do pagamento de IRS.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

Dados os riscos decorrentes da opção por uma empresa em nome individual, e face à impossibilidade de constituição de unidades pessoais que até há uns anos atrás existia, o legislador criou a figura do Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. A constituição do EIRL permitia ao empresário individual, afectar apenas uma parte do seu património a eventuais dívidas da empresa. No entanto, em caso de falência do titular, por motivos relacionados com o estabelecimento comercial, o falido poderia ser obrigado a

responder com todo o seu património pelas dívidas contraídas. Bastava para isso que se provasse que as normas de separação patrimonial não haviam sido convenientemente observadas na gestão do negócio.

À semelhança de qualquer sociedade comercial, era também obrigatória a realização do capital social, em dinheiro ou em bens susceptíveis de penhora (no máximo no valor de um terço do capital). Por estes motivos, com a criação das sociedades unipessoais, as EIRL acabaram por cair em desuso, sendo hoje praticamente inexistentes.

Sociedades por Quotas

As sociedades por quotas exigem um mínimo de dois sócios (excepto no caso das sociedades unipessoais por quotas). A lei não admite sócios de indústria (que entrem com o seu trabalho). Todos têm que entrar com dinheiro, ou com bens avaliáveis em dinheiro. O capital social mínimo é de 5 mil euros, que não tem que ser integralmente realizado no momento em que o pacto social é outorgado (podem ser diferidas 50 por cento das entradas em dinheiro, desde que o capital mínimo fique logo realizado).

A responsabilidade dos sócios tem uma dupla característica: é limitada e solidária. É limitada porque está circunscrita ao valor do capital social. Quer isto dizer que por eventuais dívidas da sociedade apenas responde o património da empresa e não o dos sócios. É solidária na medida em que, no caso do capital social não ser integralmente realizado aquando da celebração do pacto social, os sócios são responsáveis entre si pela realização integral de todas as entradas convencionadas no contrato social (mesmo que um dos sócios não cumpra com a sua parte).

A firma pode ser composta pelo nome ou firma de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois. Em qualquer dos casos, tem que ser seguida do aditamento obrigatório “Limitada” por extenso ou abreviado - “Lda”.

Vantagens:

- ✓ A responsabilidade dos sócios é limitada aos bens afectos à empresa, havendo uma separação clara do património da empresa. Logo, o risco pessoal é menor.
- ✓ A existência de mais do que um sócio pode garantir uma maior diversidade de experiências e conhecimentos nos órgãos de decisão da empresa.
- ✓ Há maior probabilidade de se garantir os fundos necessários, pois podem ser mais pessoas a entrarem no capital da empresa e o crédito bancário tende a ser mais fácil.

Desvantagens :

- ✓ Um sócio pode ser chamado a responder perante os credores pela totalidade do capital.
- ✓ O empresário não tem o controlo absoluto pelo governo da sociedade, já que existe mais do que um proprietário.
- ✓ As sociedades por quotas são mais difíceis de constituir e dissolver por imperativos formais de carácter legal e, sobretudo, pela necessidade de acordo entre os sócios.
- ✓ Os sócios não podem imputar eventuais prejuízos do seu negócio na declaração de IRS (os resultados das sociedades são, obviamente, tributados em sede de IRC).
- ✓ É obrigatória a entrada dos sócios com dinheiro ou, pelo menos, com bens avaliáveis em dinheiro.

Recomendação :

- ✓ Este tipo de sociedades é indicado para os empresários que queiram partilhar o controlo e a gestão da empresa com um ou mais sócios, nomeadamente quando não possuem todos os conhecimentos e competências necessárias para conduzir sozinho o negócio.

Sociedades Anónimas

São sociedades de responsabilidade limitada no rigoroso sentido do conceito, porquanto os sócios limitam a sua responsabilidade ao valor das acções por si subscritas. Assim, os credores sociais só se podem fazer pagar pelos bens sociais. O capital social mínimo é de 50 mil euros e está dividido em acções de igual valor nominal (no mínimo igual a um cêntimo). Nas entradas em dinheiro, pode ser diferida a realização de 70 por cento do valor nominal das acções, por um período máximo de cinco anos. O número mínimo de sócios, normalmente designados por accionistas, é cinco, não sendo (à semelhança das sociedades por quotas), admitidos sócios de indústria. No entanto, uma sociedade anónima pode ter um único sócio, desde que seja uma sociedade e não um indivíduo. A firma pode ser composta pelo nome (ou firma) de algum (ou de todos) os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois. Em qualquer dos casos, tem que ser seguida do aditamento obrigatório “Sociedade Anónima”, ou abreviado - “S.A.”.

O contrato social deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- ✓ Categorias de acções que sejam criadas, seu número e direitos;

- ✓ Os tipos de acções (nominativas ou ao portador) e as regras para a sua eventual conversão;
- ✓ O prazo para a realização do capital apenas subscrito;
- ✓ A eventual autorização para a emissão de obrigações;
- ✓ A estrutura adoptada para a administração e fiscalização da sociedade.

Vantagens:

- ✓ Existe uma maior facilidade na transmissão dos títulos representativos da sociedade, seja por subscrição privada ou pública.
- ✓ A responsabilidade dos sócios está confinada ao valor da sua participação, não respondendo de forma solidária com os sócios pelas dívidas da sociedade.
- ✓ A obtenção de montantes de capital mais elevados é mais fácil, seja pela via da emissão e venda de novas acções da empresa ou através de financiamento bancário.

Desvantagens :

- ✓ Existe, em regra, uma maior diluição do controlo sobre a empresa. Existem regras para a protecção dos accionistas minoritários, que podem bloquear decisões importantes, como fusões e aquisições de empresas.
- ✓ É uma forma de organização mais dispendiosa, pois requer procedimentos burocráticos mais complexos ao nível da sua constituição e dissolução.
- ✓ Se for cotada num mercado de capitais, a empresa está sujeita a uma fiscalização muito mais apertada por parte das entidades reguladoras (em Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - CMVM) e do próprio mercado em geral.

Recomendação :

- ✓ A sociedade anónima é, sobretudo, indicada para empresas com volumes de negócios de alguma dimensão que precisam de garantir financiamentos (seja através do crédito bancário, seja da entrada de novos accionistas) de alguma envergadura para crescer.

Outras formas de sociedades comerciais

A lei prevê ainda mais dois tipos de sociedades comerciais:

- ✓ Sociedades em nome colectivo.
- ✓ Sociedades em comandita.

Nas **sociedades em nome colectivo**, os sócios respondem de uma forma ilimitada e subsidiária perante a empresa e solidariamente, entre si, perante os credores. O número mínimo de sócios é dois e podem ser admitidos sócios de indústria. A firma-nome deve ser composta pelo nome (completo ou abreviado), o apelido, ou a firma (de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios), seguido do aditamento obrigatório "e Companhia" (ou abreviado e "Cia"), ou qualquer outro nome que indicie a existência de mais sócios (como, por exemplo, "e Irmãos", por extenso ou abreviado).

As **sociedades em comandita** são de responsabilidade mista pois reúnem sócios cuja responsabilidade é limitada (comanditários) que contribuem com o capital, e sócios de responsabilidade ilimitada e solidária entre si (comanditados) que contribuem com bens ou serviços e assumem a gestão e a direcção efectiva da sociedade. Na sociedade em comandita simples o número mínimo de sócios é dois. A sociedade em comandita por acções deve constituir-se com o número mínimo de cinco sócios comanditários e um comanditado. Deve adoptar uma firma composta pelo nome (completo ou abreviado), ou a firma, de pelo menos um dos sócios de responsabilidade ilimitada. É obrigatório o aditamento "em Comandita" ou "& Comandita", para as sociedades em comandita simples e o aditamento obrigatório "em Comandita por Acções" ou "& Comandita por Acções", para as sociedades em comandita por acções.

Recomendação :

- ✓ Quer um, quer outro tipo de sociedade comercial está francamente em desuso, pois impõem uma responsabilidade ilimitada e solidária de todos ou de alguns sócios. Desta forma, as figuras da sociedade por quotas e da sociedade anónima, que limitam a responsabilidade dos sócios ao património da empresa, são muito mais atraentes e, portanto, as mais comuns no mundo empresarial.

Fonte: http://www.neotec.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=21&Itemid=57&lang=

3- INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

DATAS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

| | |
|---|---|
| <p>» Até 25 de Setembro</p> <ul style="list-style-type: none">• Formação Profissional• Parcerias Empresariais• SICE• Inovação Financeira• Internacionalização• Áreas de Produção Mineral | <p>» Até 15 de Outubro</p> <p>URBCOM - Candidaturas de Empresas</p> |
| <p>» Até 8 de Outubro</p> <ul style="list-style-type: none">• SIUPI• SIME I&DT• NITEC• Programa QUADROS• Infraestruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade• Infraestruturas Associativas <p>Infraestruturas Turísticas</p> | <p>» Até 23 de Outubro</p> <ul style="list-style-type: none">• URBCOM - Candidaturas de Promotores Globais (Estruturas Associativas e Câmaras Municipais) |
| <p>» de 27 de Setembro a 9 de Novembro</p> <p>SIPIE - Pequenas Iniciativas Empresariais</p> <p>SIME - Internacional - Internacionalização</p> <p>SIED - Economia Digital</p> <p>UAC - Unidades de Acompanhamento e Coordenação (URBCOM)</p> | |

» **Despachos associados:**

» Despacho n.º 19624-B/2006

» Despacho n.º 19624-D/2006

» **Mais informações:**

» <http://www.prime.min-economia.pt>

» www.iapmei.pt

Observação:

As datas de abertura das candidaturas aos incentivos ao investimento acima referidas são actualizadas pelo Gabinete.

Capítulo 1 - INCENTIVOS PARA PEQUENOS NEGÓCIOS

1.1- SIPIE - Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais

Projectos que visam a criação ou o desenvolvimento de micro - empresas ou de pequenas empresas através do reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e da modernização e inovação. **Limites do investimento** - **Mínimo:** 15.000 euros; - **Máximo:** 150.000 euros.

Sectores de Actividade: Indústria, Construção, Comércio, Turismo, Serviços e Transportes; - Actividades da Indústria, Serviços e Transportes, abrangidas (CAE Rev 2.1 de 2003): - Indústria: divisões 10 a 37 da CAE; - Construção: divisão 45 da CAE; - Comércio: divisões 50 a 52 da CAE, com excepção da classe 5231; - Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o Turismo, pela Direcção Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE; - Serviços: actividades incluídas nas divisões 72 e 73, as actividades incluídas nas classes 7420, 7430 e 9211, e nas sub - classes 01410, 02012 e 02020 da CAE;- Transportes: actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE.

Despesas Elegíveis: - **INVESTIMENTOS ESSENCIAIS À ACTIVIDADE:** - **Construção de edifícios** (limite máximo: 10% do investimento elegível); - **Outras construções e obras de adaptação** e remodelação de instalações; - **Máquinas e equipamentos** nas áreas da gestão e produção; - Transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis; - **Despesas relacionadas** com TOC/ROC (limite máximo: 1.250 euros);- **Elaboração da candidatura** (limite máximo: 500 euros); - **INVESTIMENTOS EM FACTORES DINÂMICOS DE COMPETITIVIDADE:** - **Máquinas e equipamentos** (áreas: qualidade, segurança e higiene, ambiente, controlo laboratorial, design); - **Informatização**, modernização da logística, comercialização e marketing; - **Sistemas** de planeamento e controlo (higiene, saúde, segurança e ambiente); - **Aquisição** de marcas, patentes e alvarás; - **Construções e obras de adaptação** em projectos de animação turística, de turismo natureza e de apoios de praia; - **Estudos e projectos** (limite máximo: 2 500 euros); - **Assistência técnica** (até 15% do investimento elegível em capital fixo); - **Criação** e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança; - **Adaptação** de veículos automóveis directamente ligada a funções essenciais à actividade; - **Sobre custos** da aquisição de veículos (sector de transportes) cujos motores permitam limitar as emissões poluentes para níveis a regulamentar.

Incentivos: Incentivo não reembolsável, correspondente a 30% das despesas elegíveis do projecto.

1.2 – FINICIA

O programa FINICIA, lançado recentemente pelo IAPMEI, destina-se ao financiamento de projectos de pequenas e médias empresas em fase de arranque. **Este Programa assenta em três eixos de intervenção:**

EIXO I - Projectos de Forte Conteúdo de Inovação: Este mecanismo de cobertura financeira pretende apoiar projectos empresariais com elevada componente de Inovação, aos quais seja atribuído o Estatuto IAPMEI INOVAÇÃO.

Limite máximo: Financiamento de investimentos até 2,5 milhões de euros.

EIXO II - Negócios Emergentes de Pequena Escala: Este mecanismo visa assegurar o financiamento de pequenos projectos de investimento, através de estruturas adequadas de financiamento por capital próprio e por capital alheio. São disponibilizados dois produtos de financiamento:

- **Microcrédito** - para financiamento de investimento empresarial até 25 mil euros, e destinado exclusivamente a micro-empresas (até 9 trabalhadores).

- **Micro capital de risco** - para iniciativas no âmbito do fomento do espírito empreendedor, em particular as oriundas do meio académico cujo investimento não exceda, na fase de arranque, 50 mil euros.

EIXO III – Iniciativas Empresariais de Interesse Regional: Esta intervenção visa proporcionar mecanismos de financiamento que respondam às necessidades de investimento de um segmento de empresas de dimensão reduzida com actividade essencialmente de âmbito local, complementando a actuação de outros agentes públicos de desenvolvimento local e regional, entre os quais as Câmaras Municipais, as Agências de Desenvolvimento Local e as CCDR.

Financiamento: A mobilização de recursos será destinada a financiar, exclusivamente através de crédito, investimentos com um valor de referência de 45.000 euros.

Acesso: O acesso a este tipo de financiamento depende da apresentação ao IAPMEI de um protocolo entre, pelo menos, um agente público de desenvolvimento regional e uma IC e da criação de um fórum de decisão local, para a concessão do financiamento.

1.3 - MODCOM

Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio visa a modernização e a revitalização da actividade comercial, em especial em centros de comércio com predomínio do comércio independente de proximidade, em zonas urbanas ou rurais bem como a promoção de acções e programas dirigidos ao sector do comércio.

Tipologia de Acções: - **ACÇÃO A - Projectos empresariais** autónomos de pequena dimensão que visem aumentar a competitividade empresarial; - **ACÇÃO B - Projectos empresariais** integrados, que através de actuações articuladas promovam objectivos comuns geradores de dimensão crítica adequada, ou que, pela sua exemplaridade, sejam susceptíveis de fácil multiplicação, promovendo a dinamização e a modernização empresarial. (Exemplos: sistemas de informação integrados, centrais de compras, consolidação ou desenvolvimento de novas redes de franquia, sistemas de recolha de embalagens e resíduos); - **ACÇÃO C - Projectos de promoção** comercial dos centros urbanos, através de acções de animação, dinamização e divulgação.

Limites mínimos do investimento: **Acções A e C:** 10.000 euros; **Acção B:** não tem investimento mínimo.

Destinatários: Micro e pequenas empresas do comércio, cuja actividade se insira nas CAE 50, 51 e 52 (Rev.2.1 – 2003), sem prejuízo de determinação de âmbito mais restrito nos despachos de abertura de cada fase - Acções A e B; Estruturas associativas do sector do comércio (CAE 91110 ou equiparada) -Acção C.

Despesas Elegíveis: - **Acções A e B:** - **Obras de remodelação** da fachada ou do interior do estabelecimento; - Aquisição ou alteração de toldos e reclamos exteriores; - **Aquisição de equipamentos** de exposição, informáticos e outros; - **Acções de marketing** no ponto de venda; - **Elaboração de estudos**, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, design e processo de candidatura; - **Aquisição e registo** de marcas e insígnias, contrapartidas de agência, de concessão comercial ou franquias; - **Intervenção do TOC ou ROC;** - **Acção C:** - Concepção e divulgação de imagem, criação de logotipo, mascote e acompanhamento das acções; - **Suportes** promocionais; - **Produção de roteiros** e pequenos catálogos, panfletos ou suportes de divulgação e promoção comercial; - **Publicidade nos media**, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras; - **Contratação de animadores;** - **Despesas** com aluguer de equipamento; - Intervenção do TOC ou ROC.

Incentivos: O apoio financeiro a conceder reveste a natureza de incentivo não reembolsável; - **Acção A - Projectos Empresariais** Autónomos: - 35% das despesas elegíveis, com um máximo de 35 000 euros por projecto; - **Acção B - Projectos Empresariais** Integrados:- 40% das despesas elegíveis, com um máximo de 40 000 euros; - **Acção C - Projectos de Promoção** Comercial:- 60% das despesas elegíveis, com um máximo de 60 000 euros por projecto.

Regime de Candidaturas: Por fases (sujeitas a anuncio prévio)

1.4 - PEOE - PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

Compreende um conjunto de medidas de apoio à criação de emprego. Aplica-se a preencher por desempregados e jovens à procura do primeiro emprego, e que se enquadrem numa das seguintes modalidades:

1.4.1 - INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO (PEOE)

Limite máximo do investimento: O investimento total não pode exceder 150 000 euros; -

Áreas de actividade elegíveis: Os apoios são atribuídos aos projectos que se inscrevam nas seguintes áreas de actividade (CAE Rev 2.1 de 2003):

Despesas elegíveis: - Trespases, desde que o estabelecimento permaneça na titularidade do seu adquirente pelo período mínimo de quatro anos; - Obras de remodelação e ampliação (até 40% do investimento elegível); - Equipamento básico; - Equipamento administrativo e social (até 30% do investimento elegível); - Equipamento informático (até 30% do investimento elegível); - Ferramentas e utensílios; - Material de carga e transporte (até 40% do investimento elegível); - Estudos e projectos (até 15% do investimento elegível); - Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico da actividade; - Bens adquiridos em estado de uso, desde que a respectiva aquisição não tenha sido apoiada por fundos públicos.

Incentivos: Subsídio não reembolsável;

A) APOIOS À CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

No montante correspondente a 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, por cada posto de trabalho criado, com as seguintes majorações, cumuláveis entre si: 20%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, jovem à procura do 1º emprego ou beneficiário do rendimento social de inserção; 25%, quando o posto de trabalho seja preenchido por pessoa com deficiência; Prémios de Igualdade de Oportunidades (entre sexos e para pessoas com deficiência); 10% do valor total do apoio concedido (excluídas as majorações), sempre que os projectos de emprego originem a criação de, no mínimo, 5 postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60%, por pessoas do mesmo sexo, ou quando, pelo menos 40% deles sejam preenchidos por pessoas com deficiência

B) APOIOS AO INVESTIMENTO

Até ao limite de 40% do investimento total, não podendo exceder 12 500 euros, por cada posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores que se encontrem na situação de desempregados ou de jovens à procura do 1º emprego.

Regime de Candidaturas: Contínuo.

1.4.2 – CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PEOE)

Destina-se aos beneficiários das prestações de desemprego que: - Apresentem projectos que assegurem o seu emprego a tempo inteiro, que podem revestir a forma de iniciativas locais de emprego (ILE); - Adiram a qualquer entidade que revista a forma associativa; - Participem no capital social de sociedades já constituídas, desde que as mesmas se obriguem a assegurar o seu emprego a tempo inteiro e demonstrem capacidade económico-financeira para o efeito.

Incentivos: Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego devidas ao beneficiário, quando promova um projecto que assegure o seu próprio emprego;

Regime de Candidaturas: Contínuo

1.4.3 – INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO DE APOIO À FAMILIA

Podem ser promotores, individuais ou associados, desempregados e jovens à procura de 1º emprego. Limite máximo do investimento: **O investimento total não pode exceder 200.000 euros.**

Áreas de actividade elegíveis: - Apoio a idosos, incluindo o apoio domiciliário, acompanhamento e actividades de lazer; - Apoio a pessoas com deficiência e às respectivas famílias, incluindo o apoio domiciliário, acompanhamento e actividades de lazer; - Guarda e apoio de crianças, incluindo "baby-sitting" e assistência a crianças e jovens com dificuldades escolares; - Apoio pedagógico a crianças, jovens e adultos, ao domicílio ou em salas de estudo; - Apoio às actividades domésticas, incluindo confecção e/ou entrega de refeições, lavandaria e engomadoria, trabalhos de modista ou arranjos de roupa.

Despesas Elegíveis: - Obras de remodelação e ampliação; - Equipamento administrativo e social; - Equipamento informático; - Material de carga e transporte; - Equipamento básico; Ferramentas e utensílios; - Estudos e projectos; - Viaturas comerciais, desde que correspondam a equipamento básico da actividade;

Incentivos: - apoios à criação de postos de trabalho, sendo que o subsídio é não reembolsável, igual a 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, por cada posto de trabalho criado, com as seguintes majorações, cumuláveis entre si; 20% por cada posto de trabalho preenchido por desempregados de longa duração, desempregados, com idade igual ou superior a 45 anos, jovens à procura do 1º emprego e beneficiários do rendimento social de inserção; 25 % por cada posto de trabalho preenchido por pessoa com deficiência.

Regime de Candidaturas: Contínuo

1.5 – INICIATIVA NEOTEC

Visa contribuir para a: Constituição de novas empresas de base tecnológica com elevado potencial de crescimento, cobrindo as diferentes fases deste processo, desde a identificação do potencial de mercado das tecnologias envolvidas até à fase inicial de operacionalização e comercialização de resultados (Projectos de Criação de Novas Empresas de Base Tecnológica); Mudança de atitude dos actores do Sistema Científico Nacional, induzindo-os a incorporar nas suas actividades regulares o desenvolvimento e a aplicação de métodos para a valorização do conhecimento por si gerado (Projectos de Valorização do Potencial Empreendedor).

Destinatários: - **Estudantes** de graduação e pós-graduação do ensino superior, com inscrição em vigor, ou com última inscrição válida com antiguidade não superior a 3 anos; - **Investigadores** e docentes pertencentes a instituições do Sistema Científico Nacional; - **Programas** realizados por instituições do Sistema Científico Nacional que visem a valorização do conhecimento nelas gerado.

Fase 1: geração de conceitos de produtos, serviços ou processos a partir de tecnologias inovadoras e análise da sua potencial aceitação pelo mercado;

Fase 2: consiste na análise da viabilidade técnica, económica e financeira do projecto definido e conceptualizado na fase 1;

Fase 3: Constituição e arranque da empresa. Esta fase inclui os procedimentos para a constituição e o arranque da empresa, segundo o projecto definido nas fases anteriores.

Despesas elegíveis: **Projectos** de criação e desenvolvimento de empresa.

Fase 1 - Geração de conceitos de produtos, serviços ou processos: - **Comunicações** (Internet, telefones, etc.); - **Deslocações;** - **Consultoria** /estudos de mercado; - **Aquisição** de material de apoio; - **Desenvolvimento** de competências pessoais; - **Outras despesas**, relevantes para o projecto, desde que devidamente justificadas.

Fase 2 - Desenvolvimento de um modelo e de um plano de negócio:- **Comunicações** (Internet, telefones, etc.); - Pesquisas (incluindo bases de dados, bibliografia, etc.); - Deslocações; - **Estudos de mercado;** - **Aquisição** de material de apoio; - **Desenvolvimento** de competências pessoais; - **Desenvolvimento experimental** de muito curta duração (não mais de 3 meses); - **Constituição da sociedade.**

Fase 3 - Constituição e arranque da empresa:- **Comunicações** (Internet, telefone, etc.); - **Pesquisas** (incluindo bases de dados, bibliografia, etc.); - **Deslocações**; - **Estudos de mercado**; - **Aquisição** de material de apoio; - **Celebração** de contratos de transferência de tecnologia; - **Registo** de propriedade intelectual; - **Renda** de espaço para funcionamento da nova empresa; - **Comercialização** dos produtos ou serviços criados; - **Outras** despesas de investimento relevantes para o plano de negócios.

INCENTIVOS, PROJECTOS DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA: O financiamento público máximo, a conceder pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POS_Conhecimento), é de 100.000 euros, distribuído da seguinte forma: Fase 1: 15.000 euros; Fase 2: 15.000 euros; Fase 3: 70.000 euros.

Regime de Candidaturas: Contínuo

1.6- PROGRAMA NEST

Novas Empresas de Suporte Tecnológico: Apoia a criação de empresas de base tecnológica (empresas que dependem, de forma crítica, de tecnologias avançadas e de desenvolvimento recente), através de um sistema de credenciação (estatuto de empresa NEST) que facilita a participação de sociedades de capital de risco e o acesso a sistemas de incentivos.

Beneficiários: Pessoas singulares ou colectivas que promovam a constituição de uma nova empresa; Empresas de suporte tecnológico recentemente constituídas e sem actividade significativa.

Condições de Elegibilidade: Demonstrar capacidades técnica e de gestão, adequadas à prossecução dos objectivos da candidatura; Prever, na candidatura, a participação de uma entidade especializada de capital de risco, no capital social e na gestão e administração da empresa, a qual deve concretizar-se simultaneamente com a participação do Fundo de Sindicacção de Capital de Risco PME - IAPMEI; Contribuir com, pelo menos, 5% do capital social da empresa.

A apresentação de candidaturas ao Programa NEST é efectuada em contínuo.

Capítulo 2- INCENTIVOS ESPECÍFICOS

2.1 - SIVETUR – Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica

Apoia projectos turísticos com elevado potencial de crescimento: Grupos 551 e 552 ; - Actividades declaradas de interesse para do Turismo, que se insiram nos Grupos 553 e 554 (exceptuando os estabelecimentos de Restauração o turismo pela Direcção-Geral e de Bebidas inseridos em projectos de Turismo de Natureza), bem como nas classe 9232, 9233, 9261, 9262, 9272 e nas subclasses 92342, 93041 e 93042.

Tipologia de projectos abrangidos: Património Classificado; Turismo de Natureza, em áreas protegidas (Rede Nacional de Áreas Protegidas); Turismo Sustentável em áreas protegidas e em áreas contíguas; Animação turística.

Limites mínimos do investimento: Variável: entre os 10.000 e 2.500.000 Euros.

Despesas Elegíveis: aquisição de terrenos para campos de golfe; Construção de edifícios e de infra-estruturas, bem como, excepcionalmente, a aquisição de edifícios devolutos ou inacabados e de edificações de engenhos tradicionais (moinhos, noras e outros similares); Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações; Aquisição de equipamentos sociais obrigatórios; Aquisição de equipamentos de protecção ambiental e introdução de tecnologias eco-eficientes; Aquisição e montagem de materiais e equipamentos de segurança, eficiência e racionalização energética; Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o processo produtivo; Estudos, projectos de arquitectura e de engenharia, diagnósticos, auditorias de fundamentação de projectos e assistência técnica; Assistência técnica para implementação do projecto em matéria de gestão; Intervenções relativas à instrução do processo de certificação, qualificação ou de registo, nas áreas da qualidade, ambiente e segurança e outras despesas complementares; Informatização relativa à gestão e à introdução de tecnologias de informação e comunicação, modernização da logística, comercialização e marketing; Aquisição e registo de marcas e alvarás; Aquisição e registo de patentes e licenças; Formação profissional; Promoção e marketing; Transportes, seguros e montagens e desmontagens de equipamentos; Intervenção dos revisores oficiais de contas.

Incentivos: Incentivo reembolsável; Incentivo não reembolsável; Prémio de realização.

Regime de Candidaturas: Por fases (sujeitas a anuncio prévio).

2.2 - CO-FINANCIAMENTOS DO ITP EM ASSOCIAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

2.2.1 – PROREST III - Programa de Apoio à Requalificação e Modernização dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

A linha de Crédito **PROREST III**, destina-se a apoiar a requalificação, a modernização e a promoção dos estabelecimentos de restauração e de bebidas através do financiamento de investimentos inseridos nas seguintes tipologias:

- Estudos e projectos, até ao limite máximo de 5% do custo total elegível
- Remodelação de instalações sanitárias
- Remodelação de cozinhas, zonas de fabrico de pastelaria e zonas de apoio
- Instalação e remodelação de redes de frio
- Instalação de sistemas de segurança contra incêndio
- Instalação de sistemas de exaustão, ventilação e de ar condicionado
- Instalação de sistemas de poupança de energia
- Equipamento de salas de refeições, desde que o mesmo traduza uma significativa melhoria das condições existentes
- Equipamento informático
- Equipamentos para esplanadas
- Equipamentos de protecção ambiental
- Promoção, publicidade e marketing, nomeadamente o desenho do site e a concepção criativa e produção de ementas e cartas de vinhos
- Adaptação e transformação de veículos de transporte de géneros alimentícios

Destinatários: Pessoas individuais ou colectivas que se dediquem à exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, cuja actividade se tenha iniciado há mais de 4 anos e que se encontrem licenciados nos termos da legislação em vigor ou que, não o estando, sejam objecto de um projecto de investimento que, ao beneficiar da presente linha de crédito, lhes proporcione a obtenção de condições para passarem a estar licenciados nos mesmos termos;

NOTA: **Encontram-se** excluídos do acesso a esta linha de crédito as unidades que, inseridas em cadeias nacionais ou internacionais, se dediquem maioritariamente à comercialização de produtos característicos de “pizzarias”, “fast food”, “eat driver” e “take away”.

Condições de financiamento: O financiamento, no prazo máximo de 5 anos, será concedido pela CGD e ITP em partes iguais, em conformidade com as seguintes taxas de juro: - Na parcela a conceder pela CGD: Euribor a 3, 6 ou 12 meses (arredondada para 1/4 de ponto superior), acrescida de um spread até 3 pontos percentuais; - Na parcela a conceder pelo ITP: 70% da Euribor a 3, 6 ou 12 meses (arredondada para 1/8 de ponto superior).

Limites do financiamento: Até 80% do custo do investimento, tendo por limite o menor dos seguintes valores: 150.000 euros ou 50% da facturação do promotor; - **Candidaturas:** As candidaturas deverão ser apresentadas directamente na sede da FERECA, ou em qualquer uma das suas delegações, em formulário de candidatura próprio disponibilizado por esta mesma entidade.

2.3 - FINANCIAMENTOS DIRECTOS DO ITP

Objectivo: Os Financiamentos Directos (FD) do ITP têm por objectivo financiar projectos que visem, entre outros, o estudo da oferta e da procura turística, a valorização ou conservação de recursos com vista ao aproveitamento turístico, a qualificação de zonas históricas e espaços ambientais sensíveis.

Beneficiários: - Entidades da administração central, regional, local e autónoma, incluindo os órgãos regionais e locais de turismo; Associações e outras entidades privadas, incluindo as de natureza comercial, sempre que se trate de candidaturas de projectos de natureza infra-estrutural e pública de relevância para turismo, ainda que sejam parte integrante de projectos de natureza privada.

Tipo de Incentivos: não reembolsável; reembolsável sem remuneração; reembolsável com remuneração; mista, com ou sem remuneração da parte reembolsável.

Regime de Candidaturas: Contínuo

2.3.1 - MODCOM - Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio

Visa a modernização e a revitalização da actividade comercial, em especial em centros de comércio em zonas urbanas ou rurais bem como a promoção de acções e programas dirigidos ao sector do comércio.

Tipologia de Acções : - **ACÇÃO A** - Projectos empresariais autónomos de pequena dimensão que visem aumentar a competitividade empresarial; - **ACÇÃO B** - Projectos empresariais integrados, que através de actuações articuladas promovam objectivos comuns geradores de dimensão crítica adequada, ou que, pela sua exemplaridade, sejam susceptíveis de fácil multiplicação, promovendo a dinamização e a modernização empresarial. (Exemplos: sistemas de informação integrados, centrais de compras, consolidação ou desenvolvimento de novas redes de franquia, sistemas de recolha de embalagens e resíduos); - **ACÇÃO C** - Projectos de promoção comercial dos centros urbanos, através de acções de animação, dinamização e divulgação.

Limites mínimos do investimento: Acções A e C: 10.000 euros; **Acção B:** não tem investimento mínimo; **Destinatários:** Micro e pequenas empresas do comércio, cuja actividade se insira nas CAE 50, 51 e 52 (Rev.2.1 – 2003), sem prejuízo de determinação de âmbito mais restrito nos despachos de abertura de cada fase - Acções A e B; Estruturas associativas do sector do comércio (CAE 91110 ou equiparada) -Acção C.

Despesas Elegíveis: - Acções A e B: - Obras de remodelação da fachada ou do interior do estabelecimento; - **Aquisição ou alteração** de toldos e reclamos exteriores; - **Aquisição** de equipamentos de exposição, informáticos e outros; - **Acções de marketing** no ponto de venda; - **Elaboração de estudos**, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, design e processo de candidatura; - **Aquisição e registo** de marcas e insígnias, contrapartidas de agência, de concessão comercial ou franquias; - **Intervenção do TOC** ou **ROC**; - **Acção C: - Concepção e divulgação de imagem**, criação de logotipo, mascote e acompanhamento das acções; - **Suportes promocionais**; - **Produção de roteiros e pequenos catálogos**, panfletos ou suportes de divulgação e promoção comercial; - **Publicidade nos media**, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras; - **Contratação de animadores**; - **Despesas com aluguer de equipamento**; - **Intervenção do TOC ou ROC.**

Incentivos: O apoio financeiro a conceder reveste a natureza de incentivo não reembolsável - **Acção A** - Projectos Empresariais Autónomos:- 35% das despesas elegíveis, com um máximo de 35 000 euros por projecto; - **Acção B** - Projectos Empresariais Integrados:- 40% das despesas elegíveis, com um máximo de 40 000 euros; - **Acção C** - Projectos de Promoção Comercial:- 60% das despesas elegíveis, com um máximo de 60 000 euros por projecto.

Regime de Candidaturas: Por fases (sujeitas a anuncio prévio)

2.3.2 - SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarial

Compreende incentivos fiscais às actividades de I&D empresarial como forma de apoio às empresas que queiram intensificar os seus investimentos em investigação e desenvolvimento. Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços, e os não residentes com estabelecimento estável em Portugal, podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 83º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2006, numa dupla percentagem.

Incentivos fiscais: taxa de base (20% das despesas realizadas naquele período); taxa de incremental (50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 750 000 euros).

Regime de Candidaturas: Contínuo.

Capítulo 3 – INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL

3.1 - SIME - Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial é um instrumento de apoio a projectos que visem o reforço da produtividade e da competitividade das empresas: Investimentos em Factores Dinâmicos de Competitividade; Internacionalização; Eficiência energética; Certificação da Qualidade, Segurança e Gestão Ambiental; Qualificação de Recursos Humanos.

Limites do investimento: Mínimo: 150.000 euros, para PME; 600.000 euros, para não PME; Projectos apenas com investimentos incorpóreos: Mínimo: 50.000 euros, para PME; 200.000 para não PME.

Sectores de Actividade.

Indústria, Construção, Comércio (apenas para PME), Turismo, Serviços e Transportes.:-
Indústria: divisões 10 a 37 da CAE; - Construção: divisão 45 da CAE; - Comércio: divisões 50 a 52 da CAE, com excepção da classe 5231, apenas para PME ou entidades juridicamente constituídas exclusivamente por PME; - Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o Turismo, pela Direcção Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE; - Serviços: actividades incluídas nas divisões 72 e 73, as actividades incluídas nas classes 7420, 7430 e 9211, e nas sub-classes 01410, 02012 e 02020 da CAE; - Transportes: actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE.

Despesas elegíveis:

a) Investimentos essenciais à actividade: Terrenos destinados a extracção de recursos geológicos; Construção de edifícios e outras construções no âmbito de projectos do turismo e de projectos que se instalem em áreas de localização empresarial; Equipamentos sociais obrigatórios; Máquinas e equipamentos (*áreas: gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, design, qualidade, segurança e higiene controlo laboratorial e eficiência e protecção ambiental*); Aquisição e registo de patentes, marcas,

licenças e alvarás; Transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis; Sobrecustos da aquisição de veículos, equipados com dispositivos que permitam limitar as emissões de gases e partículas poluentes; Assistência técnica.

b) Investimentos em factores dinâmicos de competitividade: Internacionalização: Acesso a conhecimentos para a execução do projecto, designadamente contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização; Acções de prospecção e presença em mercados externos (*incluindo participação em concursos internacionais e abertura de escritórios de representação*); Acções de promoção e marketing internacional; Aquisição e registo de marcas, alvarás, patentes e licenças; Esforço financeiro associado a novos investimentos produtivos que tenham por objecto sociedades na União Europeia, pela via de participações de capital; Eficiência energética: Aquisição e instalação de materiais e equipamentos; Instalação de sistemas para aquecimento e ou arrefecimento, utilizando fontes renováveis de energia; Adaptação de instalações relacionadas com o projecto; Instalação de sistemas de cogeração; Investimentos incorpóreos na área de eficiência energética (*assistência técnica, auditorias energéticas, software específico, testes e ensaios*); Certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental: Instrução do processo de certificação, qualificação ou registo; Auditorias, verificações e visitas de inspecção; Serviços de assistência técnica e de consultoria; Ensaio laboratoriais; Transporte dos produtos a ensaiar ou dos equipamentos a calibrar; Obtenção e manutenção do rótulo ecológico; Aquisição de bibliografia técnica; Acções de divulgação nacionais ou internacionais da obtenção da certificação, da qualificação, do registo ou de prémios (*até 20% das despesas elegíveis nesta área*); Candidaturas a prémios nacionais ou internacionais de qualidade total; Equipamento de inspecção, medição e ensaio; Software específico e indispensável ao projecto.

Incentivos - natureza do incentivo: reembolsável, sem pagamento de juros ou outros encargos; não reembolsável; Majoração "Mais Valia Ambiental"; Formação Profissional.

Regime de Candidaturas: por fases (sujeitas a anuncio prévio).

3.2 - PRIME – JOVEM

É constituído por um conjunto de programas e medidas de apoio aos jovens empresários no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia - PRIME, os quais contemplam, designadamente, os seguintes instrumentos:

- Majoração para os projectos de jovens empresários no âmbito do SIPIE e do SIME;
- Apoio ao desenvolvimento de actividades de inovação por jovens empresários através dos sistemas de incentivos do PRIME designadamente do Programa QUADROS, do Programa IDEIA, dos projectos-piloto DEMTEC e da criação de Núcleos de I&D (NITEC);
- Apoio selectivo, no âmbito do Programa NEST, fundamentalmente através de instrumentos de capital de risco, públicos e privados, a jovens empresários que pretendam lançar novos negócios com potencial e viabilidade comprovada nas empresas;
- Formação específica de técnicos nas áreas de gestão empresarial, no âmbito do eixo autónomo do PRIME - Qualificação de Recursos Humanos, com vista a habilitar os jovens empresários com competências adequadas a novas práticas de gestão;
- Dinamização de um conjunto de instrumentos de capital de risco, capital semente, de titularização e garantia para um efectivo apoio ao empreendedorismo, em particular de base tecnológica;
- Criação de uma reserva de dotação de 15 milhões de euros, no âmbito do Fundo Sindicação de Capital de Risco (FSCR) do PRIME, destinada exclusivamente a apoiar projectos promovidos por jovens empresários;
- A constituição de uma bolsa on-line de ideias e projectos na qual qualquer jovem empreendedor possa expor o seu projecto e encontrar um investidor, público ou privado, que disponibilize os recursos necessários para o colocar em prática.

Destinatários: Jovens empreendedores com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive; Sectores de actividade: Indústria, Energia, Construção, Transportes, Turismo, Comércio e Serviços; Regime de Candidaturas: Em função das especificações de cada um dos programas.

3.3 – SIED - Sistema de Incentivos à Economia Digital

É um instrumento que apoia os projectos que visem a dinamização de estratégias empresariais modernas e competitivas através da participação, por adesão ou reforço, das micro, pequenas e médias empresas (PME) na economia digital, tendo em vista: O incremento das capacidades técnicas e tecnológicas e a reestruturação e modernização dos processos de negócio e das estruturas internas das empresas nos domínios tecnológico, de processos de trabalho e dos recursos humanos; A passagem a estádios superiores de

inserção na economia digital, através da transição de uma fase de participação activa a uma presença interactiva; O alargamento do mercado quer interno quer externo, nomeadamente fomentando as exportações e a conquista de novos mercados; A adopção de posturas inovadoras e cooperativas.

Limites do Investimento: Investimento mínimo de 15.000 euros e máximo de 350.000 euros; **Sectores de Actividade:** Exclusivamente dirigido a micro, pequenas e médias empresas da Indústria, Construção, Comércio, Turismo, Serviços e Transportes.

Actividades, da Indústria, Serviços e Transportes, abrangidas (CAE Rev 2.1 de 2003):

Indústria: divisões 10 a 37 da CAE; Construção: divisão 45 da CAE; Comércio: divisões 50 a 52 da CAE, com excepção da classe 5231; Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o Turismo, pela Direcção Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE; Serviços: actividades incluídas nas divisões 72 e 73, as actividades incluídas nas classes 7420, 7430 e 9211, e nas sub-classes 01410, 02012 e 02020 da CAE; Transportes: actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE.

Despesas elegíveis: Obras para a colocação da infra-estrutura tecnológica; Desenho e instalação da infra-estrutura de rede local; Estudos e diagnósticos para elaboração do plano de acção (até 2500 euros); Assistência técnica e ou tecnológica e consultoria, Aquisição de equipamentos informáticos de base (*computadores exclusivamente para a gestão e processamento de conteúdos, periféricos, servidores Web, firewall e unidades de storage*); *Software standard* e específico; Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação, adesão a plataformas electrónicas, catálogos electrónicos de produtos e serviços, inclusão e ou catalogação em directórios de portais; - Intervenção de TOC/ROC (até 1250 euros).

Incentivos: -Incentivo não reembolsável, sendo a taxa máxima de 35% (excepto para projectos do sector dos Transportes, em que a taxa máxima é de 40%);

Regime de Candidaturas: Por fases (sujeitas a anuncio prévio)

3.4 - SIME I&DT

É um instrumento de apoio a projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) que visem a criação de novos produtos, processos ou sistemas e/ou introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas.

Investimento mínimo elegível: PME: 50.000 euros; Não PME: 200.000 euros.

Sectores de Actividade: - Indústria: divisões 10 a 37 da CAE; Construção: divisão 45 da CAE; - Comércio: divisões 50 a 52 da CAE, com excepção da classe 5231, apenas para PME ou entidades juridicamente constituídas exclusivamente por PME; Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o Turismo, pela Direcção Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE; Serviços: actividades incluídas nas divisões 72 e 73, as actividades incluídas nas classes 7420, 7430 e 9211, e nas sub-classes 01410, 02012 e 02020 da CAE; Transportes: actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE.

Despesas Elegíveis: Adaptação de edifícios e instalações (até 10% das despesas elegíveis); Equipamentos e *software* adquiridos para o projecto; Componentes e matérias-primas; Pessoal técnico do promotor, dedicado única e exclusivamente à I&D; Assistência técnica e científica; Processos de transferência ou aquisição de tecnologia (as despesas com investimentos incorpóreos na aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimentos técnicos não poderão exceder 25% das despesas elegíveis no caso de não PME e 50% no caso de PME); Divulgação e promoção dos resultados no caso de inovações de produto ou de processo com aplicação comercial (até 10% das despesas elegíveis); Intervenção de ROC (Revisor Oficial de Contas).

Incentivos: Incentivo não reembolsável até ao limite máximo de 1.000.000 euros. Incentivo reembolsável no montante que ultrapassar o limite de 1.000.000 euros, desde que esse montante não seja inferior a 100.000 euros e até ao limite máximo de incentivo total de 4.500.000 euros.

Taxa base do incentivo: 55%, para projectos de investigação industrial; 30%, para projectos de investigação pré-concorrencial;

Regime de Candidaturas: Contínuo

3.5 - SICE - Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial

Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial, foi criado com o objectivo de promover a competitividade das empresas, através da criação de redes de cooperação em diversos domínios empresariais ou sectoriais; e da consolidação de redes já existentes pela via do alargamento do seu âmbito de actuação e pela dinamização de processos de internacionalização.

Limites do investimento: Mínimo de € 500 000

Sectores de Actividade: - Indústria (divisões 10 a 37 da CAE); - Construção (divisão 45 da CAE); - Comércio (divisões 50 a 52 da CAE, apenas para PME ou entidades juridicamente constituídas exclusivamente por PME); - Turismo: actividades de alojamento e restauração (com exclusão das actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio); agências de viagens e de turismo e outras actividades de apoio turístico (grupo 633 da CAE); aluguer de veículos automóveis (grupo 711 da CAE), bem como actividades declaradas de interesse para o turismo pela Direcção-Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes da CAE 9232 (gestão de salas de espectáculo e actividades conexas), 9233 (parques de diversão), 9261e 9262 (gestão de instalações desportivas e outras actividades desportivas) e 9272 (outras actividades recreativas) e nas subclasses 93041 (termalismo) e 93042 (manutenção física); - Serviços: actividades informáticas e conexas (divisão 72 da CAE), investigação e desenvolvimento (divisão 73 da CAE), outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas (divisão 74 da CAE), saneamento, limpeza pública e actividades similares (divisão 90 da CAE), produção de filmes e de vídeos e actividades técnicas de pós-produção (classe 9211 da CAE), e actividades relacionadas com serviços agrícolas, silvicultura e exploração florestal incluídas nas subclasses 01410, 02012 e 02020 da CAE, quando visem serviços para os quais exista oferta insuficiente e que apoiem a eficiência e competitividade das empresas.

Despesas elegíveis: Obras de adaptação e remodelação de instalações desde que directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, até 15% do investimento elegível; Aquisição de máquinas e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da rede e que comprovadamente as entidades participantes não disponham; Aquisição e registo de patentes e licenças; Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis; Aquisição e registo de marcas e alvarás; Assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativa à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis ou em matéria de preparação e desenvolvimento da rede de cooperação; Acções de acesso a conhecimentos para a execução do projecto, designadamente contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização; Acções de prospecção e presença em mercados externos, incluindo missões de prospecção de mercados, participação em concursos internacionais e abertura de escritórios de representação; Acções de promoção e marketing internacional, designadamente presença em certames internacionais, elaboração e distribuição de material informativo e promocional, acções de adaptação dos produtos ou serviços ao mercado, realização de programas de marketing internacional, incluindo

lançamento de marcas e linhas de produtos, missões e visitas a Portugal; Esforço financeiro imputável ao promotor directamente relacionado com projectos de investimento produtivo que tenham por objecto sociedades na União Europeia, nomeadamente participações e aquisições de activos, ou excepcionalmente, sociedades fora da União Europeia, em situações devidamente fundamentadas, com base nos ganhos directos para a competitividade da empresa e do País; Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento ou à preparação e desenvolvimento da rede de cooperação; Despesas com a intervenção dos ROC (Revisores Oficiais de Contas); Despesas com desenvolvimento de marcas e processo de certificação no âmbito do SPQ (Sistema Português da Qualidade), designadamente instrução do processo, auditorias, ensaios laboratoriais e bibliografia.

Regime de Candidaturas: Contínuo

3.6 - MAPE - Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos

um instrumento do PRIME criado com o objectivo propiciar apoios: - à produção de energia eléctrica e térmica por recurso a energias novas e renováveis; - à utilização racional de energia, através da aplicação de medidas de gestão do consumo de energia ou da instalação de sistemas de produção combinada de energia térmica e eléctrica; - à conversão dos consumos para gás natural, nomeadamente projectos desenvolvidos por empresas concessionárias de transporte e distribuição de gás natural, bem como outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com esta actividade; - à renovação de frotas de transporte rodoviário utilizadas na prestação de serviços públicos, visando a utilização de veículos menos poluentes.

Limites do investimento: O investimento mínimo elegível é de 25 mil euros, excepto no caso de projectos de utilização racional de energia em que os equipamentos objecto de apoio sejam baseados no uso da energia solar, caso em que o investimento mínimo elegível é de 10 mil euros; **Sectores de Actividade:** Energia.

Despesas elegíveis: Aquisição e instalação de materiais e equipamentos essenciais à realização do projecto, incluindo assistência técnica durante a fase de montagem, testes e ensaios; Aquisição de terrenos ou constituição de servidões, no caso dos projectos de produção de energia com base em energias renováveis; Aquisição de software específico e directamente aplicável ao projecto; Construção ou adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança; Estudos de fundamentação dos projectos; Custos com transporte e seguros de equipamentos;

Despesas com a intervenção de ROC (Revisores Oficiais de Contas); Sobrecustos das viaturas novas eléctricas, a gás natural ou a biocombustível, em relação ao custo das viaturas convencionais de características equivalentes; Despesas com a aquisição de materiais e equipamentos, a instalação de tubagens e obras de construção civil e a conversão de equipamentos de queima, desde que efectuados por instaladores devidamente qualificados, nos projectos de conversão de instalações fixas interiores de edifícios de habitação ou de edifícios de serviços e instalações industriais cujo consumo energético anual seja inferior a 100 tep; Diferença entre os custos de conversão e a poupança actualizada da factura energética anual do consumidor a converter, nos projectos de conversão de instalações fixas interiores de edifícios de serviços e instalações industriais cujo consumo energético anual seja igual ou superior a 100 tep; Despesas incorpóreas, designadamente estudos, projectos, testes e ensaios de arranque, bem como os custos incorridos com a implementação do projecto durante a fase de instalação, nos projectos de conversão para gás natural.

Incentivos: a) **Projectos de produção** de energia eléctrica com base em fontes renováveis; Incentivo reembolsável até 40% das despesas elegíveis; b) **Projectos de renovação** de frotas de transporte rodoviário; Incentivo não reembolsável de 50% das despesas elegíveis; c) **Projectos de conversão** de consumos para o gás natural; Incentivo não reembolsável de 50% das despesas elegíveis. Esta taxa é passível de majoração regional à taxa de 5%.

Regime de Candidaturas: Contínuo

3.7 - DEMTEC - Sistema de Incentivos à Realização de Projectos-Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores

| | |
|--|--|
| <p>Investimento mínimo elegível 100.000 euros</p> | <p>Regime de Candidaturas: Por fases (sujeitas a anúncio prévio). As candidaturas deverão ser formalizadas junto da AdI - Agência de Inovação.</p> |
|--|--|

3.8 - NITEC - Sistema de Incentivos à Criação de Núcleos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico no Sector Empresarial

| | |
|---|--|
| O programa NITEC apoia projectos de investimento que visem a criação de valor acrescentado tecnológico pelo tecido empresarial nacional, através da criação de núcleos de I&DT nas empresas. | Regime de Candidaturas: Contínuo. Incentivos: Incentivo não reembolsável, sendo a taxa base de 30% das despesas elegíveis |
|---|--|

3.9 - IDEIA - Apoio à Investigação e Desenvolvimento Empresarial Aplicado

| | |
|--|---|
| O programa IDEIA apoia projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico, envolvendo empresas e entidades do SCTN, associadas mediante um contrato de consórcio, com vista ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços. | Incentivos: Incentivos reembolsáveis ou não reembolsáveis, até ao limite máximo de: -75% (em termos de ESB – Equivalente de Subvenção Bruto) das despesas elegíveis, para projectos de “investigação industrial”; - 50%, para projectos de “investigação pré-concorrencial”. |
| Sectores de Actividade: - Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo e Serviços. | Regime de Candidaturas: Contínuo. |

3.10 - SIUPI - Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial

| | |
|--|---|
| O SIUPI apoia projectos de empresas, inventores, designers independentes, empreendedores em fase pré-empresarial e instituições que desenvolvam tarefas de investigação, que visem o recurso à protecção conferida pelos Sistema de Propriedade Industrial e Sistema de Autorização da Introdução de Medicamentos no Mercado (AIM): | Incentivos: - Incentivo não reembolsável.; - 40% - para empresas e outras entidades com fins lucrativos com projectos de investimento em LVT; - 45% - para empresas e outras entidades com fins lucrativos com projectos de investimento noutras regiões; - 70% - para inventores, designers independentes e empreendedores em fase pré-empresarial; - 75% - para infra-estruturas tecnológicas e outras instituições sem fins lucrativos que desenvolvam tarefas de investigação. |
| Investimento mínimo: 2 500 euros. | Regime de Candidaturas: Contínuo |

4- CONSTITUIÇÃO DA SUA EMPRESA (CONTACTOS ÚTEIS)

| | |
|--|--|
| Centro de Formalidades de Empresas | www.cfe.lapmei.pt |
| Central Business – Portal vocacionado para a Criação de Empresas | www.empreededores.com |
| Ministério da Economia | www.min_economia.pt www.poe.economia.pt |
| IAPMEI | www.iapmei.pt |
| Inst. de financiamento e Apoio ao Turismo | www.ifturismo.pt |
| Ministério da Agricultura | www.min_agricultura.pt |
| Centro de Emprego de Tomar | http://www.dgrn.mj.pt |
| Extinção de Empresas | www.dgrn.mj.pt/comercial/infocom |
| Conservatória do Registo Comercial | www.rnpc.mj.pt |

Consulte o GADE que lhe prestará informações e contactos e fornecerá legislação necessária que o ajudará na sua tomada de decisões.

4.1- CFE (CENTROS DE FORMALIDADES DAS EMPRESAS)

Uma alternativa aos processos tradicionais de constituição, alteração e dissolução de sociedades: no mesmo local todas as entidades que intervêm na constituição de sociedades, na alteração de pactos sociais de empresas e/ou na dissolução de sociedades.

Os Centros de Formalidades das Empresas (CFE) são serviços de atendimento e de prestação de informações aos utentes que têm por finalidade facilitar os processos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins.

Consistem na instalação física num único local de delegações ou extensões dos Serviços ou Organismos da Administração Pública que mais directamente intervêm nos processos referidos.

Os CFE têm competência para:

Constituir os seguintes tipos de sociedades comerciais:

- Sociedades por quotas
- Sociedades unipessoais por quotas
- Sociedades Anónimas
- Sociedades em comandita
- Sociedades em nome colectivo
- Alteração de pactos sociais (de empresas já existentes)
- Proceder à dissolução de sociedades

Em alguns CFE existe já a possibilidade de se constituir Empresas na Hora, novo processo que permite a constituição de sociedades por quotas (incluindo unipessoais) e anónimas num só dia.

Se pretender utilizar os CFE, tenha em atenção que todos os actos devem ser ali iniciados e concluídos.

Estão presentes em cada CFE:

- Um corpo técnico de atendimento (IAPMEI);
- Uma delegação do RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas (DGRN);
- Um cartório notarial (DGRN);
- Uma extensão da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- Uma extensão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS);
- Um Gabinete de Apoio ao Registo Comercial – GARC (DGRN);
- Um gabinete de licenciamentos (CFE de Setúbal);
- Um balcão da Caixa Geral de Depósitos.

Fonte: <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=1195>

5- O PLANO DE NEGÓCIOS

O que é o Plano de Negócios?

Consoante nossa abordagem na breve nota introdutória, consideramos que é de todo importante proceder a uma análise de projecto de investimento. Esta é a caracterização da sua ideia, pois tendo em conta o mercado, faz-se uma previsão dos resultados (através de ferramentas contabilísticas, como o balanço, a demonstração de resultados), sustentadas em orçamentos, resultando assim a previsão da viabilidade do seu negócio, através dos indicadores previsionais de gestão, que são sustentados, pela realização de um Plano de negócios previsional.

O Plano de Negócios é um documento de estruturação de um projecto empresarial.

Após as condições reunidas, e a Empresa criada, esta começará a elaborar, e é necessário um acompanhamento minucioso de um técnico que domine a gestão de um plano de negócios, instrumento fundamental de gestão, retirando daí as conclusões económico-financeiras necessárias à boa Gestão da Empresa.

Este, permitir-lhe-á conhecer e controlar a sua Empresa, através de mapas que reflectem as Vendas, os Custos das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas ou no caso de serviços, os Fornecimentos de Serviços Externos, os Custos com o Pessoal, os recursos ou as necessidades de fundo maneio, etc, espelhando assim o desenvolvimento da sua actividade, através dos Indicadores de Gestão e sua análise.

Contacte o IAPMEI, em www.iapmei.pt, aqui obterá informação pormenorizada e, inclusive, exemplo de um modelo de um plano de negócios claro, composto por uma folha de cálculo, um importante guião de auxílio para os empreendedores.

6 - FRANCHISING

Não existe na legislação portuguesa uma tipificação deste tipo de negócio. A nível comunitário aplica-se o Regulamento n.º 2790/1999, publicado no JOCE L336, de 29.12.99, relativo à aplicação do nº3 do artigo 81º do tratado CE a determinadas categorias de acordos verticais e práticas concertadas. Este diploma legislativo está em vigor até 31 de Maio de 2010, data em que caduca. Importa ainda referir o Código Europeu de Deontologia que, obrigando apenas os membros da Federação Europeia de Franchising, consiste no principal instrumento orientador da actividade de franchising.

EM QUE CONSISTE O FRANCHISING?

Consiste num modelo ou sistema de desenvolvimento de negócios em parceria, através do qual uma empresa (Franchisador), com um formato de negócio já testado, concede a outra empresa/empresário (Franchisado) o direito de utilizar a sua marca, explorar os seus produtos e serviços bem como o respectivo modelo de gestão, mediante uma contrapartida financeira – os direitos de entrada (pode incluir equipamentos), as taxas de publicidade e as taxas de royalties sob a facturação.

O modelo de Franchising é um sistema de comercialização de produtos, serviços ou tecnologias, baseado numa estreita e contínua colaboração entre empresas jurídicas e financeiramente distintas e independentes, o Franchisador e os seus Franchisados, através do qual o Franchisador concede aos seus Franchisados o direito, e impõe a obrigação, de explorar uma empresa de acordo com o seu conceito.

O direito assim concedido tem por objectivo autorizar e obrigar o Franchisado, mediante uma contrapartida financeira, a usar a insígnia ou a marca dos produtos ou serviços, "know how" e outros direitos de propriedade industrial e intelectual, apoiados por uma prestação contínua de assistência comercial ou técnica pelo franchisador, no âmbito e durante a vigência de um contrato de Franchising escrito e celebrado entre as partes, para tal fim.

Contacte a Associação de Franchising, www.franchising.pt, e saberá todos os pormenores, inclusive oportunidades de parceiros franchisados.

7- REGISTO DE MARCAS E PATENTES

INPI – O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, executa a sua actividade sob a superintendência e tutela do Ministro da Economia e da Inovação tendo por objectivos:

- Assegurar a atribuição e protecção de direitos de Propriedade Industrial, a nível interno e externo, em colaboração com as organizações internacionais de que Portugal é membro;
- Promover a capacidade inovadora e competitiva do país;
- Reforçar a lealdade da concorrência e o combate à contrafacção;
- Recolha, tratamento e difusão da informação técnica e científica patenteada.

A Patente protege, a título temporário, as invenções (que obedecem a certos requisitos legais), que a seguir se descrevem:

- » Novas, i.e. quando implica actividade inventiva;
- » Se o seu objecto poder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura.

O que não pode ser objecto de patente:

- » As descobertas, assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos;
- » Os materiais ou as substâncias já existentes na natureza e as matérias nucleares;
- » As criações estéticas;
- » Os projectos, os princípios e os métodos do exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo;
- » As apresentações de informação;
- » Os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo contudo ser protegidos os produtos, substâncias ou composições utilizados em qualquer desses métodos;
- » As invenções cuja exploração comercial seja contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes, não podendo a exploração ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar, como os processos de clonagem de seres humanos; os processos de modificação da identidade genética germinal do ser humano; as utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais; os processos de modificação de identidade genética dos animais que lhes possam causar sofrimentos sem utilidade médica substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais obtidos por esses processos; o corpo humano, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos e as variedades vegetais ou as raças animais, assim como os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais.

“**A Marca** pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.”

“Se pretender estender a protecção do seu invento a outros países, deverá evitar a divulgação antes do pedido, pois existem legislações nacionais e internacionais que não contemplam este procedimento.”

Contactos para informação detalhada: Tel.: 21 881 81 00, Linha Azul: 808 200 689, site: <http://www.inpi.pt>

FONTES:

IAPMEI: www.lapmei.pt ; www.empreededores.com

CFE: www.cfe.lapmei.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA: www.min..economia.pt, www.poe.economia.pt

ITP: www.ifturismo.pt

INPI: www.inpi.pt

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: www.min_agricultura.pt

ASSOCIAÇÃO DE FRANCHISING: www.franchising.pt

ANJE: www.anje.pt